

**Acórdão do Tribunal Geral de 3 de outubro de 2018 — Wajos/EUIPO**(Processo T-313/17) <sup>(1)</sup>

**[«Marca da União Europeia — Pedido de marca tridimensional da União Europeia — Forma de um recipiente — Motivo absoluto de recusa — Caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]»]**

(2018/C 427/70)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Wajos GmbH (Dohr, Alemanha) (representantes: J. Schneiders, R. Krillke e B. Schneiders, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Graul e M. Fischer, agentes)

**Objeto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 15 de fevereiro de 2017 (processo R 1526/2016-19), relativa a um pedido de registo de um sinal tridimensional constituído pela forma de um recipiente como marca da União Europeia.

**Dispositivo**

- 1) A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 15 de fevereiro de 2017 (processo R 1526/2016-19) é anulada.
- 2) O EUIPO é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 231 de 17.7.2017.

**Acórdão do Tribunal Geral de 10 de outubro de 2018 — Cuervo y Sobrinos 1882/EUIPO — A. Salgado Nespereira (Cuervo y Sobrinos LA HABANA 1882)**(Processo T-374/17) <sup>(1)</sup>

**«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia Cuervo y Sobrinos LA HABANA 1882 — Marcas nominativas nacionais anteriores CUERVO Y SOBRINO — Motivo relativo de recusa — Semelhança dos produtos — Semelhança dos sinais — Artigos 53.º, n.º 1, alínea a), e 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atuais artigos 60.º, n.º 1, alínea a), e 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Má-fé — Artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 [atual artigo 59.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001]»**

(2018/C 427/71)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Cuervo y Sobrinos 1882, SL (Madrid, Espanha) (representantes: inicialmente S. Ferrandis González e V. Balaguer Fuentes, e em seguida S. Ferrandis González, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) (representantes: A. Crawcour e D. Hanf, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* A. Salgado Nespereira, SA (Ourense, Espanha) (representante: J. L. Rivas Zurdo, advogado)

**Objeto**

Recurso interposto da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 29 de março de 2017 (processo R 1141/2016-4), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a A. Salgado Nespereira e a Cuervo y Sobrinos 1882.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *É negado provimento ao recurso subordinado.*
- 3) *A Cuervo y Sobrinos 1882, SL suportará as suas próprias despesas e metade das despesas efetuadas pelo EUIPO.*
- 4) *A A. Salgado Nespereira, SA suportará as suas próprias despesas e metade das despesas efetuadas pelo EUIPO.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 256, de 7.8.2017.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 25 de setembro de 2018 — Grendene/EUIPO — Hipanema (HIPANEMA)**

(Processo T-435/17) <sup>(1)</sup>

**[«*Marca da União Europeia — Processo de oposição — Registo internacional que designa a União Europeia — Marca figurativa HIPANEMA — Marcas figurativas da União Europeia e nacional anteriores Ipanema e iPANEMA — Motivo relativo de recusa — Ausência de semelhança dos produtos — Complementaridade estética — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]*»]**

(2018/C 427/72)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Grendene, SA (Sobral, Brasil) (representante: J. L. de Castro Hermida, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) (representante: V. Ruzek, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Hipanema (Paris, França) (representante: M. Witukiewicz Sebban, advogado)

**Objeto**

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de janeiro de 2017 (processo R 629/2016-2), relativo a um processo de oposição entre a Grendene e a Hipanema.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Grendene, SA, é condenada nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 283, de 28.8.2017.